



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 113/2020**  
Projeto de Lei Complementar nº 36/2020  
Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.021 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I e do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.021, de 20 de março de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....omissis.....”

**I** - parte de uma gleba de terra – que consta no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 “P”, fls. 162, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 20.883. **DATA:** 25 de fevereiro de 1956. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 12.955. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Permuta. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 07 de outubro de 1.954, lavrada no 6º Tabelião de São Paulo-Capital. **ADQUIRENTE:** Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTE:** União Federal, parte da matrícula única nº 45.558, cadastro municipal nº 157.667, a ser utilizada para a abertura da Avenida



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Adelmo Perdizza: inicia-se em um ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Adelmo Perdizza; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Adelmo Perdizza, em curva com raio de 97,72 metros e desenvolvimento de 95,44 metros, até atingir o ponto AP-02 (NORTE: 7.652.474,58 - L 206.333,55); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância 38,75 metros, até atingir o ponto Ap-03 (NORTE: 7.652.469,48 - LESTE: 206.295,13); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 203,00 metros e desenvolvimento de 188,65 metros, até atingir o ponto AP-04 (NORTE: 7.652.364,93 - LESTE: 206.146,23); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 154,96 metros, até atingir o ponto AP-05 (NORTE: 7.652.230,31 - LESTE: 206.069,12); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 61,22 metros, até atingir o ponto AP-06 (NORTE: 7.652.183,45 - LESTE: 206.030,29); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 186,11 metros, até atingir o ponto AP-07 (NORTE: 7.652.052,89 - LESTE: 205.897,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 66,09 metros, até atingir o ponto AP-08 (NORTE: 7.652.000,27 - LESTE: 205.853,12); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 33,19 metros, até atingir o ponto AP-08A (NORTE: 7.651.972,48 - leste: 205.835,33); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 164,28 metros, até atingir o ponto AP-09 (NORTE: 7.651.815,99 - LESTE: 205.784,88); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,32 metros, seguindo até este ponto com



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma até atingir o ponto AP-10 (NORTE: 7.651.757,58 - LESTE: 205.775,68); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza com rumo  $73^{\circ}18'SE$  e distância de 33,33 metros até atingir o ponto M18 (NORTE: 7.651.755,34 - LESTE: 205.808,93); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 58,06 metros até atingir o ponto AP-011 (NORTE: 7.651.813,25 - LESTE: 205.817,77); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 208,15 metros até atingir o ponto AP-12 (NORTE: 7.651.954,53 - LESTE: 205.863,42); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 33,00 metros até atingir o ponto AP-12A (NORTE: 7.651.982,31 - LESTE: 205.881,26); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 62,70 metros até atingir o ponto AP-13 (NORTE: 7.652.030,17 - LESTE: 205.921,52); deste ponto deflete à esquerda em linha reta com a distância de 185,03 metros até atingir o ponto AP-14 (NORTE: 7.652.159,92 - LESTE: 206.053,43); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 67,95 metros, até atingir o ponto AP-15 (NORTE: 7.652.212,17 - LESTE: 206.096,69); deste ponto deflete à direita em linha reta com a distância de 158,12 metros, até atingir o ponto AP-16 (NORTE: 7.652.349,29 - LESTE: 206.175,29); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 170,00 metros e desenvolvimento de 157,85 metros, até atingir o ponto AP-17 (NORTE: 7.652.436,82 - LESTE: 206.299,85); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 410,47 metros e desenvolvimento de 51,38 metros, até atingir o ponto AP-18 (NORTE: 7.652.441,75 - LESTE:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

206.350,94); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 116,04 metros e desenvolvimento de 67,80 metros, até atingir o ponto AP-19 (NORTE: 7.652.459,46 - LESTE: 206.415,90); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 33,00 metros, até atingir o ponto AP-20 (NORTE: 7.652.474,69 - LESTE: 206.444,75); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 13,59 metros, seguinte até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado ímpar da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza até atingir o ponto M03 (NORTE: 7.652.482,67 - LESTE: 206.455,75); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 34°13'NW e distância de 63,93 metros; até atingir o ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou uma área de 36.127,11 metros quadrados.

**II** – parte de uma gleba de terra – que consta no **LIVRO DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, de nº 3 “P”, fls. 162, do seguinte teor: **Nº DE ORDEM** 20.883. **DATA:** 25 de fevereiro de 1956. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Ribeirão Preto. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 12.955. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Permuta. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 07 de outubro de 1.954, lavrada no 6º Tabelião de São Paulo-Capital. **ADQUIRENTE:** Fazenda do Estado de São Paulo. **TRANSMITENTE:** União Federal, parte da matrícula única nº 45.558, cadastro municipal nº 157.667, a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência: inicia-se em um ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 -



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LESTE: 206.802,88) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Independência; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) segue cortando o futuro leito da Avenida Independência, em linha reta na distância de 973,51 metros até atingir o ponto AI-10 (NORTE: 7.651.628,35 - LESTE: 206.208,58); deste ponto deflete à direita em linha reta com rumo de  $35^{\circ}04'NW$  e na distância de 18,77 metros confrontando com o leito Avenida Independência aberta no loteamento Jardim Nova Aliança até atingir o ponto AI-09 (NORTE: 7.651.321,74 - LESTE: 206.194,41); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 427,68 metros até atingir o ponto AI-08 (NORTE: 7.651.631,88 - LESTE: 206.430,71); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 52,83 metros e desenvolvimento de 138,06 metros até atingir o ponto AI-05 (NORTE: 7.651.700,88 - LESTE: 506.496,41); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 396,11 metros até atingir o ponto AI-04 (NORTE: 4.652.025,63 - LESTE: 206.735,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,59 metros até atingir o ponto AI-03 (NORTE: 7.652.034,99 - LESTE: 206.736,58); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 48,06 metros e desenvolvimento de 92,04 metros, seguindo até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Independência e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza, até atingir o ponto AI-01 (NORTE: 7.652.103,28- LESTE: 206.778,34) deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Independência pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de  $27^{\circ}35'SE$  e distância de 16,48 metros até atingir o ponto M-05 (NORTE: 7.652.090,86 - LESTE:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

206.786,06); deste ponto deflete à esquerda ainda pela mesma confrontação com rumo de 47°16'SE e distância de 19,85 metros; até atingir o ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 23.601,51 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
**Presidente**